

Lei nº 5.477

INSTITUI O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º-** O regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios disciplinados em lei específica.
- **Art. 2º** O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.
- **Parágrafo Único -** As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e pensionista, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.
- **Art. 3º** A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde a alíquota de 11% (onze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei específica, como também sobre a gratificação natalina.
- **Art. 4º -** A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, corresponde a 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.
- **Art. 5° -** O limite máximo estabelecido, para os benefícios do regime Geral de Previdência Social, pelo art. 5° da Emenda Constitucional n° 41, foi fixado em R\$ 2.508,72 (dois mil quinhentos e oito reais, setenta e dois centavos) e será reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.



- **Art. 6º** A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive, através de suas autarquias e fundações, para manutenção do regime de previdência social de que trata esta lei, será de 12 % (doze por cento) incidente sobre a mesma base de calculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas (ARTIGO COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5645/2006)
- **Art. 7º** A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência do Município de Teófilo Otoni, não poderá exceder a 2% (dois por cento), do valor da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente aos exercício financeiro anterior. (ARTIGO COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5645/2006)
- **Art. 8º -** As contribuições a que se referem os arts. 3º, 4º e 6º serão exigíveis após decorridos noventa dias da data de publicação desta lei.
- **Art. 9° -** Fica o Município de Teófilo Otoni, autorizado a celebrar acordo de parcelamento das contribuições patronais vencidas , nos termos da Lei nº 8.212/91, em até 100 (cem) prestações mensais sucessivas por ocasião do pagamento de cada parcela a juros equivalentes ao IGPM Índice Geral de Preços de Mercado, obedecidas as normas estabelecidas no Termo de Parcelamento de Divida Fiscal TPDF a ser apresentado. (ARTIGO COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5645/2006)
- **Parágrafo Único** O valor das prestações mensais referidas neste artigo será descontado na quota do FPM Fundo de Participação dos Municípios. (PARÁGRAFO INSERIDO PELA LEI MUNICIPAL N° 5645/2006)
- **Art. 10 -** A presente autorização de parcelamento é estendida a Câmara Municipal, após requerimento e deferimento pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni SISPREV-TO, obedecidas as normas estabelecidas no Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal TPDF; a ser apresentado;
- **Art. 11 O Município e a Câmara Municipal autorizam a retenção, na quota de participação dos Municípios FPM a favor do SISPREV dos valores pareelados**. (REVOGADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5645/2006)
- **Art. 12 -** Os § 1°, 2° e 4° do art. 57 da Lei 4.974, de 04 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	57	-	••••	••	•••	 • •	••	• •	 ••	٠.	•	٠.	••	•	••	••	•	 ٠.	•	٠.	•	••		••	٠.	
"Art.	5/	-		••		 ٠.			 ••	٠.		٠.	٠.					 						٠.	٠.	

^{§ 1° -} O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

^{§2}º - Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput do Artigo 51, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente com formação superior em uma das seguintes áreas: seguridade,



administração, economia, finanças, contabilidade, engenharia e direito, para um mandato de 04 (quatro anos), sendo que os mandatos subseqüentes serão de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução. A diretoria atual passará por um mandato tampão de 02 anos, estando automaticamente reconduzida.

- §3° O Diretor Presidente ficará a disposição do SISPREV-TO, sendo este remunerado pelo Regime de Previdência a uma remuneração correspondente ao Nível XIV da Tabela de Vencimentos de Cargos em Comissão Anexo VI da Lei Complementar 043/2004.
- §4º A escolha desses representantes de que trata o caput do Art. 51 será feita pelo chefe do executivo, extraída de uma lista tríplice, com indicações do executivo, do legislativo e do sindicato dos servidores públicos municipais.
- **Art. 13 -** O Diretor Administrativo Financeiro e o de Previdência Atuaria, ficarão também a disposição do SISPREV-TO, sendo estes remunerados pelo Regime de Previdência com uma remuneração correspondente ao Nível XII da Tabela de Vencimentos de Cargos em Comissão Anexo VI da Lei Complementar 043/2004.
- **Art. 14** As contribuições patronais dos servidores cedidos serão pagas pelo Instituto de Previdência, devendo este fazer o devido desconto na folha de pagamento da parte devida pelos servidores.
- **Art. 15 -** O tempo de afastamento dos servidores cedidos, será contado como efetivo exercício do seu cargo efetivo, para todos os efeitos de direito.
- **Art. 16 -** O Art. 60 da Lei 4.974/01, fica acrescido do inciso X:

	"Art. 60
	X – conceder os benefícios de que trata a Lei 4.974/01.
Art. 17 – O	Art. 61 da Lei 4.974/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - Art. 62 da Lei 4.974/01, fica acrescido do seguinte inciso:

"Art. 62	 	

- X Substituir o Diretor-Presidente nas ausências ou impedimentos temporários.
- **Art. 19 -** Fica o Instituto de Previdência autorizado a contratar os cargos definidos no Anexo I, consoante Artigo 9°, Inciso II da Lei Complementar 001/93 e suas alterações.



ANEXO I ÁREA ADMINISTRATIVA

CARGO	NUMERO DE CARGO	NÍVEL	ESCOLARIDADE
Advogado	01	VIII	SUPERIOR
Médico do Trabalho	02	VIII	SUPERIOR
Auxiliar Administrativo	01	III	2° GRAU
Técnico em Contabilidade	01	V	2° GRAU

Art. 20 - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, com efeito retroativo a 1º de julho de 2005.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 24 de gosto de 2005.

Maria José Haueisen Freire

Prefeita do Município de Teófilo Otoni

UpiFrine